

# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº 20/2025

**SUMULA:** Dispõe sobre a denominação de Rua no “Conjunto João Francelino Filho”, e dá outras providências.

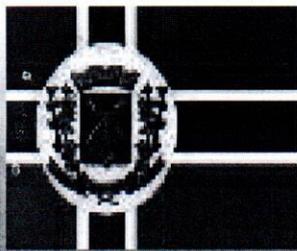
**Art.1º**- Passa a Rua Projetada “03”, localizada no “Conjunto João Francelino Filho”, do Município de Santo Antônio do Paraíso/PR, a denominar-se de **Rua: “LEONARDO RAMAZES ALVES LHEN”**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Santo Antônio do Paraíso, em 01 de Abril de 2025.

---

Sandra Fernandes  
Vereadora



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

Conforme Regimento Interno e Lei 1781/2025, para concessão de identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações, o homenageado deverá cumprir com alguns requisitos impostos pelo artigo 3º da Lei 1781/2025, que são:

Art. 3º Quando se tratar nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 186, § único da Lei Orgânica Municipal que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público;

II – O Óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão;

III – Que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia;

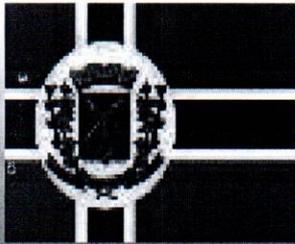
IV – Que resguardem e se identifique com a história de Santo Antônio do Paraíso;

V – Que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear;

VI – As placas de Ruas, Avenidas, Alamedas e Travessas com denominação de normas próprios, implementadas a partir da publicação da presente lei, deverão constar a biografia resumida do homenageado.

Mister dizer que apesar de **LEONARDO RAMAZES ALVES LHEN**, ter falecido jovem com apenas 15 anos, o mesmo cumpre com os requisitos impostos pela Lei Orgânica e Municipal e deve ser homenageado.

Sobre os requisitos exigidos pela lei podemos dizer que: **a)** Não há nenhuma conduta desabone o falecido em relação a seu conceito social; **b)** Seu óbito encontra-se comprovado conforme certidão de Óbito matrícula nº 087221 01 55 2019 4 00004 084 0000517 01 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santo Antônio do Paraíso/PR, comarca de Congonhinhas/PR (em anexo); **c)** Quanto há história do falecido e suas contribuições para o município, é de se afirmar que apesar de ter tido uma vida breve, sempre foi um menino de bom coração, educado, que frequentava a escola deste município e praticava esportes, podendo se assegurar de que se estivesse vivo até hoje estaria contribuindo positivamente para este



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Município, além de que as circunstâncias trágicas de sua morte causaram grande comoção a toda população Santo-antoniense, sendo está uma forma de expressar sentimentos de pesar a família e a toda comunidade.

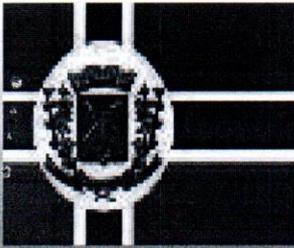
Apresentada justificativa e, cumprindo todos os requisitos exigidos pelo Regimento Interno e artigo 3º da Lei 1781/2025, apresento o presente projeto de Lei para que a Rua Projetada "03", localizada no "Conjunto João Francelino Filho", do Município de Santo Antônio do Paraíso/PR, a denominar-se de **Rua: "LEONARDO RAMAZES ALVES LHEN"**.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento

Santo Antônio do Paraíso, em 01 de Abril de 2025.

---

Sandra Fernandes  
Vereadora



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
SzTa9.62uPs.k3ywP  
Fr4d6.vMRJE  
http://funarpen.com.br



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

**LEONARDO RAMAZES ALVES LHEN**

CPF: 128.674.109-24

Matricula

087221 01 55 2019 4 00004 084 0000517 01

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Solteiro, 15 anos **	Esposa Não
-------------------	---------------	--	---------------

Naturalidade Londrina-PR **	Documento de identificação 14.858.535-0/PR **
--------------------------------	--

Filiação a residência  
RENATO DE OLIVEIRA LHEN e ELAINE ALVES DA SILVA LHEN. O falecido era residente e domiciliado à Av Cerejeira, 666, em Marilandia do Sul-PR \*\*

Data e hora do falecimento Dezessete de junho de dois mil e dezenove, hora ignorada**	Dia 17	Mês 06	Ano 2019
--	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento  
Lago municipal, em Santo Antonio do Paraíso-PR \*\*

Causa  
Asfixia mecânica, Afogamento \*\*

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal de Santo Antonio do Paraíso **	Declarante JOSÉ ALVES DA SILVA **
---	--------------------------------------

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito  
Dr. Alex Sandro Souza Almeida, CRM nº 31997 \*\*

Averbações/Anotações a acrescentar  
Nascido em 26 de abril de 2004. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo não era eleitor. Não deixou filhos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 28566280-5, Certidão de Nascimento nº 132131, Folhas 208, Livro A-378, lavrada no 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, LONDRINA-PR Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). \*\*

Anotações de cadastro	Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
	RG	14.858.535-0	04/11/2016	-----/PR	-----

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício  
Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraíso

Oficial Registrador  
Joaquim Messias Ferreira Santos Cardin

Município e Comarca / UF  
Município de Santo Antonio do Paraíso e Comarca de Congonhinhas - PR

Endereço  
Rua Fredolino Dias, nº 388 - Bairro Centro  
CEP: 86.315-000 - Fone:  
043-3224-1047cartonodistrital\_sap@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Santo Antonio do Paraíso-PR, 19 de junho de 2019.

*Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço*  
Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço  
Escrevente

SERVIÇO DISTRIITAL  
de Santo Antonio do Paraíso - PR  
Rua Fredolino Dias, nº 388  
Fone/Fax: (43) 3224-1047